



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**

**Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**



**Ipatinga - MG, 02 de maio de 2023.**

**VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 39.911.183/0001-32**, com sede à Rua: João Monlevade, nº 519, apto 501, bairro Cidade Nobre, em Ipatinga, Minas Gerais, CEP: 35.162-378, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão de habilitou as empresas **GF DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, consoante os termos adiante expostos:

**1) DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o prazo para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 10.520/2002 e no item 10.1 (X

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltada@gmail.com



- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS) do instrumento convocatório, temos como tempestivo o presente recurso.

## 2) RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Caratinga, tornou público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, para Aquisição de mobiliário escolar e carteiras universitárias com prancha para atender as escolas e os cursos de capacitação da rede municipal, conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 018/2023.

Após o término dos lances verbais, concluiu-se que o menor preço para o item 1 foi o apresentado pela empresa **GF DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**.

Acontece prezados, que a empresa não apresentou nenhum dos certificados e laudos solicitados no edital.

Nesta oportunidade também informamos que tanto a empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** quanto a empresa **OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** não atendem ao especificado no edital.

Por não concordar com a habilitação destas empresas apresentamos as razões do recurso a seguir expostos.

## 3) DAS RAZÕES

**3.1) Da não apresentação dos Laudos e Certificados pelas Empresas GF Distribuidora de Móveis de Escritório e Oasis Indústria e Comércio de Móveis para Escritório LTDA**



Consoante se observa do Edital do Pregão Eletrônico em comento, na descrição dos item 1, o Termo de Referência realiza um descritivo completo dos requisitos dos itens que deverão ser entregues pelos Licitantes e sua documentação:

#### **CONJUNTO ALUNO - TAMANHO 6**

Conjunto do aluno CJA-06B composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, **certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT ABNT NBR 14006:2008** - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.

- Mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de

- Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.

CONSTITUINTES - MESA

- **Tampo em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor azul**, dotado de porcas com flange ou com rebaixo, com rosca métrica M6, coinjetadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 31,75mm em chapa 16 (1,5mm); - **Pés confeccionados em resina plástica de alto impacto (PP) em forma de arco com acabamento liso e brilhante medindo 460mm de comprimento X 40mm de largura nas extremidades X 50mm de largura na parte central do pé e com 02 frisos em toda extensão do pé com 04 mm de espessura e 46mm de altura do friso. Cavidade do pé receptora do tubo oblongo 29x58 medindo 84,5mm de altura x 3mm de espessura.** Afixação do pé a coluna feita por rebite.

Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, injetado na cor CINZA medindo 500mm de Largura x 300mm de profundidade em forma de bandeja com frisos de

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



reforço na parte inferior. Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites, diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm..

Fixação do tampo à estrutura através de: - 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm); - 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips.

Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e rebites.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina.

Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, na cor CINZA.

#### CONSTITUINTES - CADEIRA

Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor azul. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro mínimo de 20mm, em chapa 14 (1,9mm) para afixação do assento e encosto. Fixação do assento e encosto injetado à estrutura através de rebites, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina na cor CINZA.

Encosto medindo aproximadamente 400mm de largura x 200mm de altura. Assento medindo aproximadamente 400mm de largura x 420mm de profundidade.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DIMENSIONAL

• O conjunto do aluno deve receber identificação do padrão dimensional impressa por tampografia na estrutura da mesa, lateral direita, face externa, e na parte posterior do encosto da cadeira, sendo este em compensado moldado ou em polipropileno injetado, conforme projeto gráfico e aplicação. • Para impressão em tampografia devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (laminado de alta pressão / polipropileno injetado / pintura em pó epóxi-poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas

• O laminado melamínico de alta pressão deve ser aplicado no rebaixo do tampo de ABS, exclusivamente pelo processo de colagem, garantindo seu perfeito nivelamento com os bordos do tampo. A colagem deve ser feita de modo a garantir a inexistência

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com

de resíduos de cola nas superfícies e perfeito ajuste no encontro do laminado ao rebaixo do tampo.

• A qualidade de colagem do laminado de alta pressão no tampo deve ser avaliada conforme ensaios definidos no item "DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMINADO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS". • Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

• Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união.

• Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas, esmerilhadas juntas soldadas e arredondados os cantos agudos.

#### **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**Visando atender a Portaria Federal do Inmetro nº 401 o fornecedor deverá apresentar, acompanhado da proposta e da amostra do conjunto quando solicitada, a seguinte documentação técnica: - Certificado de conformidade e Declaração(ões) de Manutenção da Certificação quando cabível, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual acompanhado do ensaio da NBR14006 que gerou o certificado do produto.**

**- Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025**

- Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração (ver item DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS DE COLAGEM DO LAMINADO DE ALTA PRESSÃO AO TAMPO INJETADO EM ABS).

O laudo deve trazer as seguintes informações: » Dados do solicitante;

» Nome do fabricante da mesa do conjunto aluno;

» Fotos dos corpos de prova identificando o local de sua extração em cada tampo;

» Descrição dos ensaios/ metodologia;

» Resultados obtidos; Validação: a média dos resultados das forças de rompimento dos cinco corpos de prova que compõem o ensaio, não deve ser inferior a 7 kN ou 280N/cm<sup>2</sup>, sendo que nenhum ponto pode resultar individualmente inferior a 5kN ou 200N/cm<sup>2</sup>

» Equipamentos utilizados;

» Data dos ensaios; » Data do relatório; » Assinatura do técnico responsável.





Obs. 2: Os resultados do ensaio de “descolamento espontâneo sob aquecimento” devem ser expressos por meio de parecer conclusivo.

Obs. 3: Os resultados dos ensaios de “descolamento sob tração” e “descolamento sob tração após aquecimento” devem ser expressos pelos resultados individuais de forças de cada corpo de prova no momento do rompimento, e pela média das forças obtidas.

Obs. 4: A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos.

**APRESENTAR JUNTO DA PROPOSTA CATÁLOGO TÉCNICO DETALHADO COM VISTAS DO PRODUTO E INSUMOS ONDE SEJA INFORMADO DETALHADAMENTE TODOS INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECCÃO DO PRODUTO COM SUAS MEDIDAS RELATADAS EM CONFORMIDADE DO DESCRITIVO, VIZANDO UMA MELHOR ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO. (Grifos Nossos)**

Como podemos ver acima, o edital é bem claro quanto a apresentação do **Certificado de conformidade e Declaração(ões) de Manutenção** da Certificação quando cabível, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual **acompanhado do ensaio da NBR14006 que gerou o certificado** do produto e **Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS,** emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025.

A empresa arrematante **GF DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO** e a empresa **Oasis Indústria e Comércio de Móveis para Escritório LTDA** não apresentaram nenhum destes laudos, devendo as duas empresas serem desclassificadas no primeiro momento oportuno, uma vez que não atenderam ao solicitado no edital.

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



A apresentação dos laudos é requisito para se aferir o atendimento e a qualidade dos produtos que serão fornecidos. É a garantia que os produtos terão durabilidade adequada e não irão fornecer riscos aos usuários.

Certificação compulsória é regulamentada por lei ou portaria de órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Sendo assim, os produtos listados nas regulamentações apenas podem ser fabricados e comercializados com a certificação.

A Avaliação de Conformidade é uma atividade de caráter compulsório quando exercida pelo Estado, através de uma autoridade regulamentadora, por meio de um instrumento legal, quando entende que o produto, processo ou serviço pode oferecer riscos à segurança do consumidor, ou ainda, quando o desempenho do produto, se inadequado, possa trazer prejuízos econômicos à sociedade.

Os programas de Avaliação de Conformidade compulsórios têm como documentos de referência um regulamento técnico, de uso obrigatório. O regulamento técnico é estabelecido pelo Poder Público, podendo referenciar uma norma técnica, fato que torna de caráter compulsório seus critérios.

A portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020, em seu art. 4º § 3º informa que a obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional. Ou seja, não podendo ser comercializado sem certificação.

A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'A' or 'D', is located in the lower right quadrant of the page.

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



Em seu art. 6º e 7º descreve que os “móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos desse regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, constituindo infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na lei nº 9.933 de 1999”.

A ABNT, credenciada pelo Inmetro, é a responsável por atuar em certificação de sistemas de garantia de qualidade, padronizando as técnicas de produção feitas no país. A normalização técnica dos produtos científicos e tecnológicos documentais é fundamental para a total e ampla compreensão e identificação dos mesmos.

A exigência da Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020, se baseia na norma regulamentadora ABNT NBR 14006:2008 que estabelece os requisitos mínimos, exclusivamente para conjunto aluno individual, composto de mesa e cadeira, para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência.

O código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), também aplicável nas relações administrativas, como uma lei especial de ordem pública, determina que todo produto disponibilizado no mercado consumidor deve respeitar as normas técnicas da ABNT:

**Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:  
[...]

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltada@gmail.com



**VIII** - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Observe-se que a exigência de apresentação do certificado de conformidade do Inmetro para mobiliário escolar (mesa e cadeira para aluno individual) é critério de qualificação técnica do produto, não há de se falar em frustração do caráter competitivo. Pois a processo licitatório não pode comprometer os interesse público, a segurança nas contratações. Neste caso, as empresas têm que se adequarem às condições impostas e submeter seus produtos a certificação compulsória, conforme regulamenta e norma técnica, tendo em vista a segurança dos usuários, que é o objetivo principal da Certificação do Produto junto ao Inmetro.

Importante esclarecer que para determinados objetos, como é o caso de mobiliários escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – não é suficiente apenas adequar a descrição técnica destes objetos, sendo perfeitamente legal exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro, haja vista que a Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão) prevê no seu art. 30, inciso IV, “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

No mesmo sentido temos a lei nº 4.150 de novembro de 1962:

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço

R:João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



público de execução direta, concedida, autárquica ou de economiamista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços **será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.**

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à “ABNT”, até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acordo com a “ABNT”, o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas “marcas de conformidade”.

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da “ABNT”, quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das “marcas de conformidade” da “ABNT”.

Art. 5º A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República. (grifos nossos)

Como podemos compreender, Senhores, é importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, bem como em diversos acórdãos do TCU. Sendo de total importância que seja observada o cumprimento da lei e para garantir padrões mínimos de qualidade e segurança.

Lembrando que se tratando de certificação compulsória a Administração Pública tem o dever de resguardar o interesse público, a saúde e a segurança dos consumidores, sob pena de sofrer fiscalização pelo descumprimento das mesmas.

Não podemos deixar de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes. Tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Sendo assim, pugnamos pela desclassificação da arrematante **GF Distribuidora de Móveis de Escritório** e em sequência da empresa



**Oasis Indústria e Comércio de Móveis para Escritório LTDA** por não atenderem ao solicitado no edital.

**3.2) Dos Catálogos apresentados pelas empresas Poly Escolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda, GF Distribuidora de Móveis de Escritório e Oasis Indústria e Comércio de Móveis para Escritório LTDA**

Pois bem, como se sabe o INMETRO não emite, por óbvio, apenas um tipo de certificado, sendo certo que, como o edital exige a apresentação de um certificado de um item **específico** a certificação que deve ser apresentada deve se referir **ao item especificado no edital, notadamente com as suas características básicas, conforme estipulado no Termo de Referência.**

Assim, a empresa **Poly Escolar Indústria e Comércio de Móveis Ltda** apresentou certificado e catálogo referente a mobiliário da “família” FDE/FNDE, que não é o tipo exigido pelo edital. Já as empresas **GF Distribuidora de Móveis de Escritório e Oasis Indústria e Comércio de Móveis para Escritório LTDA** apresentaram catálogos também do modelo diferente do descrito no termo de referência. O modelo solicitado no edital requer pés em forma de arco revestido em plástico de alto impacto.

Abaixo podemos verificar o modelo dos catálogos apresentados pelas empresas recorridas:

**CJA-06B FDE**

Conjunto para aluno (cadeira e mesa)  
Área de estudo de 0,70m x 0,40m  
Cadeira (plástica)

MODELO



 FADE

1 Produto FDE em conformidade com a Resolução RDC nº 26/03/2006

 FADE

Neste norte, retoma-se a linha de raciocínio de que, com base na Portaria 401/2020 do INMETRO, o processo de CONFORMIDADE de móveis escolares (Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), possui um processo de avaliação **específico e OBRIGATÓRIO**.

**Ainda com base na referida norma, cada MODELO específico de conjunto demanda uma CERTIFICAÇÃO PRÓPRIA, o que, aliás, faz todo sentido, já que modelos diferentes possuem propósitos e especificações distintas.**

No caso específico do Edital em questão, a descrição utilizada para os Itens objeto da aquisição segue o modelo padronizado do modelo em plástico de alto impacto em formato de arco e cabe destacar que as diferenças identificadas nos itens impactam em vários aspectos, tais



como estéticos, desempenho e durabilidade do material escolhido o que, evidentemente frustra o caráter competitivo do certame porquanto permite que produtos inferiores e inadequados sejam apresentados e comparados (indevidamente) a itens de melhor qualidade.

Vejamos foto do modelo solicitado:



Como se sabe Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

O art. 3.º da Lei 8.666/1993 elenca os objetivos da licitação, quais sejam: a) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, b) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e c) promover o desenvolvimento nacional sustentável.

*Handwritten signature*



O procedimento administrativo licitatório tem por objetivo a seleção, dentro de um mercado no qual exista efetiva concorrência entre os licitantes, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública **que não se funda exclusivamente em critérios econômicos**, mas também em outros fatores que devem ser ponderados pela Administração Pública, tais como o desenvolvimento nacional sustentável (art. 3.º, caput e § 5.º, I, da Lei 8.666/1993), a promoção da defesa do meio ambiente (“licitações verdes” ou sustentáveis), o fomento à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006), incentivo à contratação de mão de obra oriunda ou egressa do sistema prisional (art. 40, § 5.º, da Lei 8.666/1993 e Decreto 9.450/2018), entre outras finalidades extraeconômicas.

Trata-se da denominada “função regulatória da licitação”, sendo que, por esta teoria, o instituto na licitação não se presta, tão somente, para que a Administração realize a contratação de bens e serviços a um menor custo; o referido instituto tem espectro mais abrangente, servindo como instrumento para o atendimento de finalidades públicas outras, consagradas constitucionalmente.

Isto dito, é importante que se entenda que a “melhor proposta” para a Administração não é apenas aquela que atenda ao critério de melhor preço, sendo necessária a avaliação de seu custo-benefício dentre os vários princípios e requisitos almejados pela Administração.

Neste intuito, é pode-dever da Administração Pública, zelar pelo atendimento dos princípios do processo licitatório, dentre eles a verificação da aptidão do Licitante em cumprir o objeto da licitação.

*A*



No caso de planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, bem como observar os seguintes parâmetros: a) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; b) processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; c) determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; d) condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; e) atendimento aos princípios: **e.1) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;** e.2) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e.3) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Por sua vez, a aferição da qualidade dos bens pode ser realizada das seguintes maneiras: a) comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO; b) declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto; c) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e d) carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

f

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



Admite-se, ainda, o oferecimento de amostras ou protótipos do objeto que será adquirido ou de amostras no julgamento, da proposta, **para atender a diligência**, e após o julgamento, como condição para firmar contrato. A exigência de amostra ou prova de conceito do bem pode ser realizada no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Nestes termos, a redação do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 é ferramenta comumente utilizada nos processos licitatórios, sempre que se identifica a necessidade de se esclarecer alguma informação sobre o produto, o serviço, ou sobre o Licitante, consoante se pode observar:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

O TCU tem como entendimento pacífico de que a solicitação de amostras e protótipos se enquadra dentro das diligências mencionadas no referido artigo, consoante se pode observar:

“8. Como é sabido, à luz do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

*do*

R:João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrp-servicos ltda@gmail.com

realização de diligência com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (grifei). 9. Logo, durante o exame das propostas, **se a Administração entender necessário, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares, a exemplo do detalhamento de custos, marca dos materiais considerados na composição dos preços, amostra ou protótipo dos produtos cotados e percentual do BDI considerado na formação dos preços.** (v.g. Acórdãos 1.291/2007-Plenário e 1.060/2009- Plenário.)” [voto do Acórdão 550/2011-TCU-Plenário]”

É importante que se entenda que Pregão não impõe a renúncia à qualidade, ainda que seja uma modalidade licitatória do tipo menor preço. Nesse diapasão, é oportuno fazer uso da expressão “melhor preço”, cujo significado contextualizado encontramos em excerto do TCU (BRASIL, p.109 - ):

Neste sentido, resta claro que o produto apresentado pelas Recorridas não atendem as especificações do edital, o que justifica a sua inabilitação para o certame:

“Menor preço não é justificativa para compra de produtos de baixa qualidade. Deve a Administração, em busca do melhor preço, verificar se as propostas estão de acordo com as especificações



do ato convocatório, amostras ou protótipos exigidos.

Melhor preço não é tipo de licitação. É terminologia normalmente utilizada para definir o tipo menor preço conjugado com os fatores qualidade, durabilidade, funcionalidade, desempenho, dentre outros.”

(Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos:** orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010).

“Na modalidade pregão, é vedada a exigência de apresentação de amostras antes da fase de lances, devendo a obrigação ser imposta somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.” Acórdão 1634/2007 Plenário (Sumário)

Todavia, até mesmo por cautela, basta que se exija a exibição de amostra por parte do Fornecedor, para que se possa constatar de forma técnica e presencial as irregularidades apontadas, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para que ela esclareça se os Modelos apresentados atendem as especificações dos Modelos descritos no EDITAL.

Caso não se entenda ser o caso de exigência de amostras, basta que se Oficie a OCP responsável pela referida Certificação, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para que ela esclareça se os Modelos

R: João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com

A



Certificados atendem as especificações dos Modelos descritos no EDITAL **ou que se solicite às Licitantes a apresentação dos ensaios referentes à certificação, os quais devem conter relatórios fotográficos passíveis de confrontação com as especificações do Edital.**

#### **4) DOS PEDIDOS:**

Assim, a Recorrente pugna para que seja reformada a decisão que declarou como atendidas as especificações do Edital referente ao item 1 do Termo de Referência, para que a empresa declarada vencedora **GF DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO** e a empresa **OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** sejam inabilitadas por não terem apresentado os certificados e os laudos solicitados no edital e por apresentarem catálogos de modelo diferente;

Pugna também pela desclassificação da empresa **POLY ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS** por apresentar catálogo e certificado diferente do modelo solicitado no edital.

Sucessivamente, seja elas intimadas para apresentarem amostras de seus produtos, ou, pelo menos, que se Oficie a OCP responsável pela referida Certificação, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para que esclareça se os Modelos Certificados atendem as especificações dos Modelos descritos no EDITAL **ou que se solicite às Licitantes a apresentação dos ensaios referentes à certificação, os quais devem conter relatórios fotográficos passíveis de confrontação com as especificações do Edital.**

Pede deferimento.

Atenciosamente.

Ipatinga, 02 de maio de 2023.

A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'A'.

R:João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpservicosltda@gmail.com



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Vinicius Rodrigues Pereira'.

**VRP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

VINICIUS RODRIGUES PEREIRA (Sócio Proprietário)

CPF: 039.416.456-33

RG: M.9244436

R:João Monlevade, nº 519, apto 501  
Cidade Nobre - Ipatinga - Minas Gerais  
CEP: 35.162-378 TEL: (31) 99311-0417  
Email: vrpserVICOSltDA@gmail.com